

**PARECER Nº 02 DE 2017 - CDESCTMAT**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 375 de 2015, que "Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências".

**AUTORA:** Deputada **LUZIA DE PAULA**  
**RELATOR:** Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

**I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 375, de 2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, que "Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências".

O projeto de lei foi autuado inicialmente com 4 (quatro) folhas e tramitará pelo rito ordinário pelas comissões CDESCTMAT e CCJ.

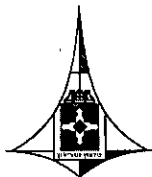
A título de justificação, a autora esclarece que sua proposição tem por finalidade assegurar proteção à saúde dos animais participantes de exposições e exibições realizadas no Distrito Federal, por meio da permanência de veterinários no transcurso de tais eventos.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, "j" compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a "cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".



O Conselho Federal de Medicina Veterinária determina que os estabelecimentos comerciais que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico (Resolução nº1.069/2014, art. 2º).

Além disso, a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário, determina que é competência privativa deste "a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem" (Lei Federal nº 5.517/1968, art. 5º).

Sendo assim, a proposta ora em análise, está em harmonia com tais normativas ao tornar obrigatória, no âmbito do DF, a presença de médico veterinário Responsável Técnico em locais de exibição e/ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, durante todo o período de duração do evento. Além disso, permite que o Conselho Regional de Medicina Veterinária e o Poder Público local, em regulamentação superveniente, determinem a quantidade de profissionais necessários para cada tipo de evento.

Ante o exposto e com as devidas ressalvas, no **mérito** somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 375/2015, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o voto.

Sala das Comissões, em            de            de 2017.

**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**  
**Presidente**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**  
**Relator**